

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 079-P DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Autarquia Estadual, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25 da Lei Complementar Nº 315, de 03/01/2005, alterada pela Lei Complementar Nº 360 de 30/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **PATRICIA SANTOS LAGE**, do Cargo Comissionado de Gerente de Administração Geral - Ref. ITI-04, a partir de 23 de agosto de 2022.

Marcelo Azeredo Cornélio
Diretor Presidente

Protocolo 922282

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

SUBGERÊNCIA DE REGIMES ESPECIAIS - GETRI/SEFAZ ES

REOA Nº 016/2022

Beneficiária: PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Processo: 2022-Q5MH3

CNPJ/MF: nº 31.565.104/0170-61

Objeto: REGIME ESPECIAL QUE AUTORIZA A DISPENSA DA OBRIGATORIEDADE DE IMPRESSÃO DE DANFE SIMPLIFICADO EM FORMULÁRIO DE SEGURANÇA (FS), DOCUMENTO EMITIDO NO ATO DA ENTREGA NAS OPERAÇÕES REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO, mediante atendimento às condições acima especificadas.

Prazo de Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2024

Vitória, ES, 26 de agosto de 2022

LEANDRO GONÇALVES KUSTER
Auditor Fiscal da Receita Estadual

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Subgerente de Regimes Especiais - SUREP

HUDSON DE SOUZA CARVALHO
Gerente Tributário

Protocolo 921840

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECNT Nº 14-R, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras dos orçamentos fiscal e da seguridade social para controle contábil das despesas com pessoal decorrentes de contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO

DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; e em conformidade com as informações constantes no Processo 2022-GBG8P;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para apuração e contabilização das despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta, para fins de atendimento do disposto no subitem 3 do item 04.01.02.01, do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN),

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos contábeis de despesa com pessoal, a serem observados pelas unidades gestoras integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que realizam ou vierem a realizar a contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta, com vistas ao cumprimento do disposto no subitem 3 do item 4.01.02.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) editado anualmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta a contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, de empresas individuais ou de outras entidades assemelhadas para prestação de serviços públicos relacionados à atividade fim do Estado, ficando a administração pública responsável pela remuneração dos serviços prestados pelas entidades contratadas.

Art. 3º Os órgãos e entidades que realizarem contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta deverão fazer constar, nos respectivos instrumentos contratuais, cláusulas que assegurem:

I - Disponibilização, por parte da entidade contratada, de informações que permitam a correlação de cargos da entidade com os cargos existentes no Estado, para fins de verificação, por parte da entidade contratante, da ocorrência de substituição de mão de obra, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

II - A prestação de contas mensal, por parte da entidade contratada, dos valores que se caracterizem como substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do art. 18, §1º, da LRF, observando-se, no mínimo, os seguintes:

a) Resumo da folha de pagamento mensal, contendo relatório de despesa com pessoal, preferencialmente por centro de custo, segregando a parcela que implica em substituição de mão de obra da parcela que não implica em substituição de mão de obra, nos termos do art. 18, §1º da LRF, detalhando as rubricas em: remuneratórias, indenizatórias e assistenciais com os respectivos encargos sociais incidentes.

b) Relação de serviços de terceiros subcontratados que impliquem em substituição de mão de obra de cargos equivalentes no âmbito do

Vitória (ES), segunda-feira, 29 de Agosto de 2022.

Estado, conforme art. 18, §1º da LRF, segregando-se as despesas inerentes à remuneração da atividade técnica e encargos patronais incidentes dos gastos indenizatórios e obrigações tributárias da entidade subcontratada.

§1º A prestação de contas mensal das entidades contratadas deverá ser encaminhada às respectivas entidades contratantes até o primeiro dia útil do mês subsequente.

§2º Para fins de segregação das despesas em remuneratórias, indenizatórias e assistenciais deverá ser observado o disposto no MDF, editado pela STN.

Art. 4º Os registros contábeis das despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta deverão ser efetuados mensalmente, por ocasião da prestação de contas das entidades contratadas à respectiva Unidade Gestora contratante.

Parágrafo Único Para fins de realização dos registros contábeis de que trata o caput, deverão ser observados os procedimentos definidos no Manual de Orientação Contábil e de Procedimentos Operacionais no SIGEFES (MCONT) e na Norma de Procedimento - SCO nº 004.

Art. 5º O disposto nesta Portaria não se aplica aos casos em que a prestação de serviços públicos finalísticos por entidade privada independa de repasses da administração pública.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 24 de agosto de 2022.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado de Economia e Planejamento

Protocolo 922123

ERRATA

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 021/2022**

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES.

Processo nº 2021-8CF78

ID CidadES/TCE-ES: 2022.500E0600001.01.0010

Publicação do dia 26/08/2022.

ONDE SE LÊ:

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data subsequente à sua publicação.

LEIA-SE:

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da data subsequente à sua publicação.

Protocolo 922185

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0070/2022

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas no inciso XVII do art. 25, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94,

RESOLVE:

1 - EXONERAR a pedido **MARCIANE DE SOUZA MASCARELO** para o cargo comissionado de Chefe de Escritório Regional de Cachoeiro de Itapemirim, referência JC-05.

2 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 25 de agosto de 2022

Victor Bolelli de Oliveira
Presidente da JUCEES

Protocolo 922275

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0071/2022

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas no inciso XVII do art. 25, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94,

RESOLVE:

1 - NOMEAR **JULIA MARIA PONTES** para o cargo comissionado de Chefe de Escritório Regional de Cachoeiro de Itapemirim, referência JC-05.

2 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 25 de agosto de 2022

Victor Bolelli de Oliveira
Presidente da JUCEES

Protocolo 922276

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

RESUMO DO CONTRATO Nº 149721.

ID CidadES - TCE/ES: 2022.500E1600004.12.0013.
DAS PARTES: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO x MAX PEOPLE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, com base no art. 30, II, "c", Lei 13.303/2016 - Inexigibilidade de Licitação nº 023/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de administração de recursos humanos para implantação de nova estrutura de cargos e "ocupações".

VALOR: R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 24/08/2022.

Vitória/ES, 25/08/2022.

GEACO/COBES

Protocolo 921716

RESUMO DO CONTRATO Nº 149482.

ID CidadES - TCE/ES: 2022.500E1600004.12.0012.
DAS PARTES: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Banestes Seguros S.A, Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banestes Administradora e Corretora de Seguros,